

**UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ICMS NOS PREÇOS DOS ALIMENTOS DE CESTA BÁSICA NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

**ELIDIANE DA SILVA MARINHO**

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)

**NÚBIA VENÂNCIO DE MOURA CÉSAR**

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)

**ALEXANDRE GODINHO BERTONCELLO**

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)

**ALAN RODRIGO BICALHO**

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)

# UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ICMS NOS PREÇOS DOS ALIMENTOS DE CESTA BÁSICA NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

## 1) INTRODUÇÃO

Imposto é uma espécie de tributo, sendo uma contribuição monetária imposta pelo Estado às pessoas físicas ou jurídicas. Um dos papéis do imposto é a função social, através do recolhimento compulsório dos entes envolvidos, o Estado aloca os recursos necessários para o combate as desigualdades sociais e distribuição de renda. Entretanto, a carga tributária dos impostos, principalmente aquelas que incidem nos bens de consumo no Brasil, torna-se custosa para as famílias desfavorecidas economicamente, não contribuindo para a redução do nível de pobreza, afetando a eficiência econômica dos contribuintes.

Tributo se trata de toda prestação pecuniária compulsória em moeda, apenas incidente em atos lícitos instituídas por lei em atividades administrativas, de acordo com o Art. 3 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966).

O Estado possui a responsabilidade e imprescindibilidade de arrecadar tributos para se financiar e suprir a satisfação das necessidades da coletividade, para isso acontece o gerenciamento dos tributos através de Políticas Fiscais. Conforme aludido por Vasconcellos (2011), com a aplicação de políticas fiscais, o governo interfere indiretamente na formação dos preços de diversos setores. Isso ocorre devido à imposição de alíquotas tributárias indiretas, que incidem sobre a circulação e fabricação de produtos, e assim, representam um aumento nos custos de produção para as empresas, que encontram como solução repassar em totalidade esses tributos para os consumidores, através dos preços praticados.

Sendo assim, os tributos são grandes armas de interferência econômica, que estão às ordens do Estado, dessa forma, dependendo do modelo tributário empregado em um país, o Estado é capaz de influenciar seu desenvolvimento econômico, produzindo efeitos danosos ou favoráveis para a economia( PESSÔA, et. al, 2020).

O principal tipo de tributo que incide sobre os bens e serviços, ora denominado de imposto e utilizado pela Administração Pública para arcar com os custos da prestação de serviços públicos e com as despesas administrativas do Estado. Conforme o art. 22, do Projeto de Código Tributário Nacional (BRASIL, 1954), os impostos visam à ordem geral, através dos recolhimentos tributários de forma generalizada, buscando às pessoas que estejam diretas ou indiretamente em relação com o fato gerador, e que apresentem uma obrigação tributária.

Sendo o ICMS o imposto mais relevante, considerando que possui alta capacidade de arrecadação, com influência direta nos preços dos bens e serviços. De acordo com a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o ICMS é um imposto sobre comercialização de mercadorias e serviços nas operações interestaduais e intermunicipais, mesmo que inicie no exterior, sua base de cálculo é o valor da operação da circulação dos bens e serviços, incluindo todos os encargos financeiros. Regulamentado pela Lei nº 87/96 (Lei Kandir), tal legislação define que cada estado-membro brasileiro tem a competência de legislar acerca de suas respectivas alíquotas através de sua legislação estadual, de acordo com suas necessidades e interesses (BRASIL, 1996).

Conforme o Art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o ICMS pode ser seletivo, em decorrência da essencialidade dos bens e serviços (BRASIL, 1988). A seletividade desse imposto é de competência estadual, quanto maior for à essencialidade do bem e do serviço para o consumidor final, do ponto de vista econômico, maior poderá ser o benefício fiscal sobre ele, ou seja, menor será sua carga tributária incidente. Por mercadorias que compõe a cesta básica serem consideradas essenciais, elas atingem esse princípio constitucional da seletividade, possuindo alíquotas reduzidas variando de acordo com o tipo de produto.

Em se tratando de um imposto indireto, a Pessoa Jurídica de Direito Público recolhe a obrigação tributária imposta ao Contribuinte, sendo o imposto repassado nos preços dos bens e serviços e recolhida pela Pessoa Jurídica para o Estado, assim, quem paga as obrigações tributárias é o consumidor final. Incidindo sobre o consumo, o imposto não leva em consideração as condições socioeconômicas dos contribuintes, expondo-se a um Sistema Tributário Regressivo.

No Brasil a medida utilizada para determinar as linhas da pobreza para fins de políticas públicas, mas especificamente para o Programa Bolsa Família do Governo Federal, é o valor da renda familiar per capita, sendo aquelas com renda per capita familiar mensal de até R\$178,00 estão na situação de pobreza e de extrema pobreza de acordo com o Decreto nº 9.396 (BRASIL, 2018).

A Região Administrativa de Presidente Prudente, sendo composto por 53 municípios, é a região mais pobre do Estado de São Paulo, sendo a 14ª de 16 regiões administrativas, conforme dados levantados pelo Jornal O Imparcial em 2017, por meio do Índice Paulista de Responsabilidade - IRPS, que analisa o desenvolvimento de cada município por três variáveis: renda, escolaridade e longevidade.

A presente pesquisa tem como problemática: Como o ICMS influencia o preço dos itens de cesta básica na região de Presidente Prudente? E como isso afeta o consumo desses alimentos pelas famílias em situação de pobreza?

Assim, buscou-se identificar a correlação entre o ICMS e o consumo de alimentos da cesta básica na região de Presidente Prudente, através da aplicação da Curva de Laffer, para analisar o impacto do ICMS no preço dos alimentos de cesta básica na região de Presidente Prudente, no período temporal de janeiro de 2019 à abril de 2021. Conforme apontado por Vasconcellos (2011), essa curva permite analisar a relação direta entre a alíquota e sua arrecadação, já que quando há o crescimento na alíquota, afetará na redução da arrecadação e provocará o desestímulo sobre os negócios em geral, de determinada economia.

Acredita-se que quanto maior for a alíquota de imposto incidente em alimentos da cesta básica, mais caro ela ficará e conseqüentemente, menor será consumo pelas famílias em situação de pobreza. E quanto menor for a alíquota de imposto incidente nos alimentos da cesta básica, menor será o seu valor e, portanto, menor será o número de famílias em condição de miséria.

Sendo o estudo necessário para conscientizar e demonstrar a população e aos representantes políticos da população no Oeste Paulista e no estado de São Paulo, de que forma a oneração do ICMS afeta os preços dos alimentos e conseqüentemente, como isso afeta o poder de compra das famílias em situação de pobreza, para incentivar a adoção de políticas fiscais e de assistência social mais eficazes, para o combate à desigualdades sociais e a fome.

## **2) FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Sachs (p. 34, 2015) defende a ideia em que há três graus de pobreza, na pobreza extrema ou miséria, as famílias não possuem o mínimo necessário para a sobrevivência, sofrem de fome crônica, seu acesso a saúde, educação e moradia são escassos, conjecturemos que esse tipo de pobreza só ocorra em países em desenvolvimento. Já a pobreza moderada, as condições básicas de sobrevivência são supridas, entretanto, com certa dificuldade. Na pobreza relativa, a renda familiar é abaixo da média da renda no país, em países de alta renda, não possuem acesso ao entretenimento, saúde e educação de qualidade.

Um dos maiores desafios do Brasil atualmente, ainda é a erradicação da miséria, sendo um dos empecilhos de atraso no desenvolvimento econômico no Brasil. Conforme dados levantados pelo MDS em dezembro 2018 e publicados pela revista O Imparcial Digital, a região de Presidente Prudente caso não realizasse o repasse da Bolsa Família para as famílias

cadastradas, levaria cerca de 12.348 grupos familiares beneficiárias do programa para condições de extrema pobreza, representando 38,33% da demanda total de 32.212 famílias, devido ao fato de que muitas dessas famílias dependem desses repasses para o seu consumo e pagar suas contas.

A função social do Estado está diretamente ligada aos direitos sociais do cidadão, que são previstos pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 6 como o direito a educação, saúde, à maternidade, a alimentação, trabalho, moradia, transporte, entre outros (BRASIL, 1988).

A vista disto, o Estado é necessário atingir o desenvolvimento econômico, social e ambiental, conforme aludido na constituição, o mesmo deve ocasionar a igualdade com finalidade da justiça social. Dito isso há a necessidade de arrecadar recursos financeiros da população por intermédio de pagamentos de tributos (ROCHA,2013).

Os tributos formam a Carga Tributária, sendo os tributos formados pelas taxas, impostos e contribuições que pagamos todos os dias para os entes federativos, sendo para a União, Estados e Municípios, essa carga representa assim o valor monetário em tributos que é retirado da economia. No Brasil comparamos a carga tributária ao Produto Interno Bruto - PIB em conformidade com os outros países. O PIB é a soma de todos os bens e serviços que foram produzidos em um determinado período no País. Assim, a carga tributária é comparada ao PIB, para fins de análise de quanto do PIB em percentuais foi subtraído da economia para custear e promover o Estado e suas ações (PÊGAS, 2017).

Um sistema tributário é considerado progressivo quando, quanto maior é a renda do contribuinte, maior será a sua tributação, e quanto menor for a renda do contribuinte, menor será a tributação cobrada, ocorrendo a proporção da alíquota de tributo a renda. Os tributos diretos são em tese progressivos, um exemplo é o imposto de renda, seja pessoa jurídica ou física, o contribuinte irá ser cobrado de acordo com a sua renda ou lucro. Já os tributos indiretos, por sua natureza, são regressivos, visto que todos, não distinguindo a capacidade contributiva do indivíduo, pagam o mesmo valor monetário em impostos pelos bens e serviços adquiridos, representando um peso maior na renda das famílias de baixo poder aquisitivo. Entretanto, considerando que os contribuintes de maior renda, ao poupar mais e consumir menos, tem um potencial em aumentar seu consumo futuro, gerando assim o pagamento de tributos futuros, podendo se dizer, que os tributos indiretos nessa ótica, não são tão regressivos (VASCONCELLOS, 2015).

Essa Capacidade Contributiva se baseia nos critérios das capacidades econômicas dos indivíduos, em que cada contribua de forma adequada, em tese, aqueles com uma situação econômica privilegiadas, contribuam mais em relação aqueles desfavorecidos economicamente, sendo essencial a consagração da isonomia neste princípio (SILVA, et al., 2018, p. 23).

Ao compararmos a carga tributária indireta sobre a renda, observamos que quanto menor for a renda familiar, maior será a onerosidade dos tributos, e quanto maior for a renda familiar mensal, menor será a onerosidade, demonstrando o quanto é regressiva. É o que mostra o artigo “Análise da Progressividade da Carga Tributária sobre a População Brasileira” de José Adrian Pintos-Payeras, publicada no repositório do IPEA de 2010, o estudo utilizou micro dados da POF de 2002 e 2003. O estudo demonstrou que o ICMS tem um peso maior sobre todas as rendas, mas ainda mais sobre as famílias menos desfavorecidas economicamente. Cerca de 21,01% de carga indireta recai sobre aqueles com renda familiar de até R\$400,00, sendo 11,08% composta apenas do ICMS. Ao compararmos com aqueles mais favorecidos economicamente, que possuem uma renda familiar de mais de R\$6.000,00 a carga indireta recai apenas em 10,14%, e 4,01% dela é de ICMS.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é a principal fonte de recurso para os estados brasileiros. Segundo a Fazenda do Estado de São Paulo, em 2020, cerca de 28,6% da arrecadação mensal de ICMS no Brasil, foi arrecada apenas no estado de São

Paulo. A sua cobrança difere dependendo do estado e qual pé o tipo dos bens e serviços. No estado de São Paulo, as alíquotas variam entre 25%, 18%, 12%, 7% e 4% dependendo da essencialidade dos bens (SÃO PAULO, 2000).

Por tratar-se de um imposto indireto a carga tributária do ICMS influencia os preços dos alimentos da Cesta básica, que em teoria, apresenta em sua composição produtos calóricos-proteicos suficientes para sustento das famílias com renda inferior a dois salários mínimos mensais.

Contudo, com a incidência dos tributos Estaduais, e quando o contribuinte de direito transfere o ônus financeiro para o valor da mercadoria em diferentes alimentos que a compõe, muitas vezes a cesta básica torna-se custosa para essas famílias. Para este presente artigo, foi utilizado os produtos alimentícios do modelo determinado pelo DIEESE, que utiliza treze gêneros alimentícios para compor a Cesta Básica Nacional, a família considerada para atender o consumo ideal é constituída por 2 adultos e 2 crianças, conforme representado no quadro Modelo Cesta Básica Nacional DIEESE abaixo:

**Tabela 01** - Modelo de Cesta Básica Nacional – DIEESE.

Alimentos	Quantidade
Carne	6 Kg
Leite	7,5 L
Feijão	4,5 Kg
Arroz	3,0 Kg
Farinha	1,5 Kg
Batata	6,0 Kg
Legumes (Tomate)	9,0 Kg
Pão Francês	6,0 Kg
Café em pó	600 gr
Frutas (bananas)	9 dz
Açúcar	3,0 Kg
Banha/Óleo	750 gr
Manteiga	750 gr

Tabela 1- Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados da DIEESE (2016).

Smith em seu livro “A Riqueza das Nações” (1988, p. 145) aborda um tema que vem sendo discutido a décadas, a relação inversa entre consumo e alíquotas de impostos. Argumenta que impostos altos trazem para o governo uma receita inferior daquela que poderia ser alcançado se tivessem impostos mais baixos, estimulando assim o contrabando e evasão fiscal. Ao diminuir o imposto, se aumenta o consumo e conseqüentemente a receita.

Buscando demonstrar a relação direta entre níveis de alíquotas e sua arrecadação, e como podem influenciar negativamente a receita tributária de determinado país e desestimular os negócios, o economista Arthur Laffer desenvolveu em 1974 um gráfico representativo sobre como isso ocorre na economia dos EUA.

**Figura 1** – A Curva de Laffer.

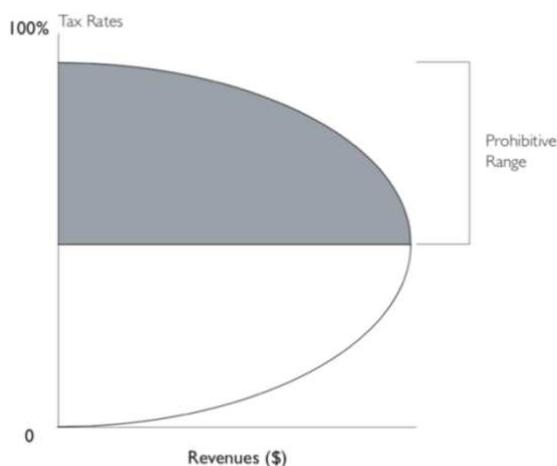


Figura1- Fonte: Retirado do artigo "The Laffer Curve: PastPresent, and Future." Laffer (2004) p. 2 onde “*tax rates*” é imposto; “*Prohibitive range*” é taxa proibitiva; e “*revenues*” é receita.

Nessa teoria, quando ocorre uma elevação na carga tributária consequentemente aumenta a arrecadação no total de tributos pelo setor público, porém, após alcançar o ponto máximo de arrecadação ocorre uma curvatura no gráfico, ocasionando a perda em vez de o aumento de sua receita, devido a carga tributária estar muito alta. (LIMA; REZENDE, 2019).

Descartando o crescimento proporcional hipotético da capacidade de arrecadação, segundo Laffer (1979), em uma produção de 100 unidades monetárias, um imposto de 10% arrecadaria 10 unidades, mas aumentos sucessivos estimularia a fuga do sistema fiscal vigente, e assim, em algum momento haveria um rompimento e quanto mais se aumenta os impostos menor seria a arrecadação.

**Figura 2** – Modelo da Curva de Laffer Neutra (centralizada).

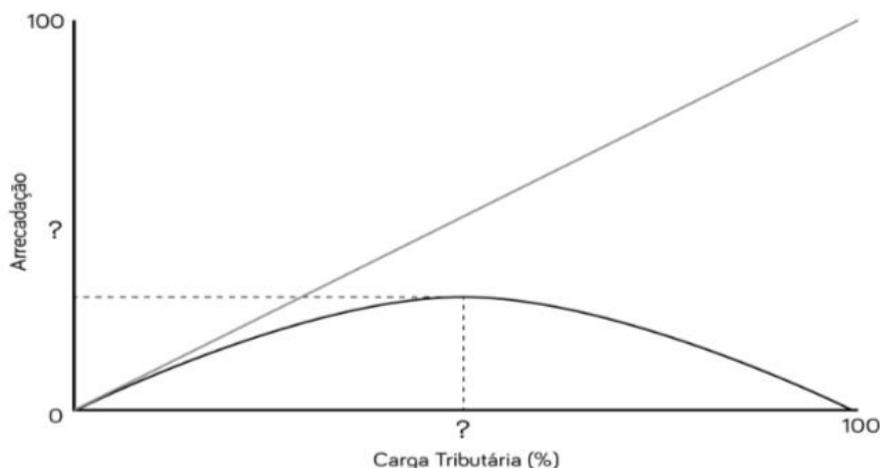


Figura 2 - Fonte: retirado do artigo “Onde estamos na curva de Laffer? Análise sobre a otimização da carga tributária brasileira” Sá Araújo (2016) p. 210.

Considerando que a necessidade de arrecadação está ligada a quantidade de gastos governamentais compreender este mecanismo de aumento de impostos e seus impactos positivos e negativos, colabora para a construção de políticas públicas mais eficientes.

### 3) PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo utilizou métodos de abordagem bibliográfica sistemática e quantitativa descritiva, para analisar o Imposto sobre Comercialização de Mercadorias e Serviços (ICMS)

do Estado de São Paulo, sob a ótica da Curva de Laffer (1979), para o desenvolvimento de Políticas Públicas Tributárias.

A pesquisa foi realizada em caráter descritivo, sendo fundada pela Revisão Bibliográfica Sistemática. Segundo Barros e Leheld (2007), uma pesquisa descritiva não há interferência dos agentes pesquisados, apenas descreve o objeto de pesquisa e a frequência em que o fenômeno ocorre, suas causas, natureza e relações. O tipo de pesquisa possibilita desenvolver proposta para colaborar com a construção de políticas públicas utilizando a descrição do estudo, permitindo uma análise acentuada da população escolhida no espaço temporal do ano de 2019 á 2021.

A Revisão Bibliográfica Sistemática, segundo Gil (2008), é desenvolvida a partir de material já elaborado, contendo principalmente de livros e artigos científicos, sua principal vantagem é permitir o estudo de variantes fenômenos. A revisão sistemática afinca uma maior confiabilidade, sendo uma “revisão planejada para responder uma pergunta específica e que utiliza métodos explícitos e sistemáticos para identificar, selecionar e avaliar criticamente os estudos, e para coleta e analisar os dados destes estudos incluídos na revisão” (CASTRO, 2006).

Dentro do método de pesquisa, em livros sobre o tema e nas plataformas Scielo, IPEA, Google Acadêmico e Speel, o primeiro passo foi identificar as palavras-chave sobre a pesquisa que são: pobreza; impostos; curva de Laffer; cesta básica; políticas públicas. Em seguida foram selecionados trabalhos com publicações feitas antes e depois de 2000, apenas dois clássicos relacionados ao tema, Eris et al, Laffer e Smith, concomitantemente as leis pertinentes anteriores aos anos 2000 foram selecionados, todos os outros são datados depois do ano 2000. Assim obteve-se 3 leis, 3 artigos e dois livros antes de 2000 e 11 artigos após esta data.

Para analisar os preços dos alimentos da cesta básica e a carga tributária do ICMS na região de Presidente Prudente, foi feita uma abordagem quantitativa, que “tem como objetivo trazer à luz dados, indicadores e tendências observáveis” (SERAPIONI, 2000, p. 189). Permitindo assim uma análise objetiva sobre a causa do fenômeno econômico estudado e, demonstrou uma realidade estatística dos dados coletados.

Foi feita uma pesquisa minuciosa na legislação coletando as alíquotas do ICMS convertendo-os em decimais, equivalente ao período de 2019 e 2020, e as vigentes em 2021 após às mudanças feitas por intermédio de decretos publicados pelo então governador João Dória do Estado de São Paulo, foram consideradas as mudanças de até o dia 1 de abril de 2021.

Segundo Marinho (1980), após coletados e tabulados os dados são expostos em tabelas de forma sintética, e devem ser submetidos ou não, conforme o caso, ao tratamento estatístico. Dessa forma, os dados recolhidos neste projeto foram analisados através de técnica estatística de regressão linear, buscando observar a correlação entre consumo e imposto sobre os alimentos de cesta básica, e projetados seus impactos para as famílias de baixa renda no cenário atual.

Como resultado foi possível atingir todos os objetivos específicos da pesquisa, e contribui-se para a discussão sobre os impostos e a pobreza em Presidente Prudente e no Oeste Paulista.

Para Eris et. al (1979) quando se utiliza coeficientes fixos, e ignorando os efeitos sobre a oferta de fatores, é possível analisar os efeitos alocativos dos impostos e dos preços relativos.

$$RD^h = RD + V^h + (p - p^h) .C$$

Onde:

$RD^h$  =é a renda disponível das famílias se o imposto *Coeteris paribus*

$RD$  = renda disponível da família no *status-quo*

$V^h$ = Montante da renda deduzindo o imposto “h”

$p$  = vetor dos preços no *status-quo*

$p^h$ = vetor dos preços retirando os impostos “h”

$C$  = vetor dos bens consumidos no *status-quo*

Os preços regionais seguem o padrão do DIEESE (2016), e é auxiliado por uma pesquisa de preço regional (Índice de Preços Toledo - IPT), feita pela Empresa Junior do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, em que coleta dados quinzenalmente do comportamento dos preços de alimentos, durante o início da pandemia da COVID-19 houve uma ausência de coleta entre os meses de abril a julho de 2020. Assim os dados foram, por arbitragem, preenchidos em uma média linear entre março e agosto de 2020, como o exemplo da carne na tabela abaixo.

**Tabela 2** – Média linear da carne.

	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
Carne	<b>176,75</b>	181,87	186,99	192,11	197,23	<b>202,36</b>

Tabela 2- Fonte: Elaborado pelos autores.

Para estimativa a renda disponível das famílias considerou-se o Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018, que determina que pessoas de baixa renda são aquelas com renda per capita de R\$ 178,00 mensais. Como toda a base da pesquisa considera uma família de 4 pessoas, em janeiro de 2019 a renda mensal seria de R\$ 712,00 ou 70,77% de um salário mínimo.

Assim, apesar dos critérios do decreto não terem mudado a renda familiar de 2020 e 2021 são representadas por 70,77% dos respectivos anos. Mas os benefícios da Bolsa Família continuam constantes desde 2018. Desta forma ainda considerando uma família com duas crianças, o valor é de R\$ 82,00 por família (BRASIL, 2018).

Os dados do IPT contemplam quase todos os itens do DIEESE, mas para completar a lista, foram coletados os preços médios mensais no varejo do Pão Francês da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB no Estado de São Paulo, para fazer a análise do espaço temporal entre janeiro de 2019 e março de 2021. Devido a carência de dados históricos, foi retirado do modelo DIEESE a Banana.

Para verificar a curva de Laffer e ver a eficiência da arrecadação utilizamos o modelo simplificado desenvolvido por Fourçans (1985) apud Sousa Nunes (2006).

$$Y = \alpha - \beta r + Y_t$$

Onde:

Y = capacidade arrecadação

$\alpha$  = valor dos produtos

$\beta r$  = o imposto cobrado

$Y_t$  = renda no tempo.

Estes dados foram padronizados e consolidados com a ferramenta computacional Microsoft Excel 2019® para analisar os dados coletados, para possíveis progressões e previsões foi utilizado o software Gretl, que é um software livre que compila e interpreta dados econométricos.

Assim, a variável independente deste estudo foi determinada como preço que advêm do mercado e independe da vontade e controle do Estado, por outro lado as variáveis dependentes foram classificadas o valor determinado pelo percentual do imposto e a renda disponível, que são fortemente influenciadas por ações e políticas públicas.

A análise estatística descritiva foi utilizada para determinar de que forma os resultados seriam alcançados, segundo Akamine e Yamamoto (2013) “a estatística descritiva é a parte da estatística que trabalha com a organização e apresentação dos dados, por meio de tabelas e gráficos”.

#### 4) ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a estimativa das alíquotas do ICMS anteriores a 2021 e as vigentes no referido ano, foi feito um estudo no RICMS-SP. Assim se estimou as alíquotas vigentes nos alimentos de cesta básica, demonstrados na tabela 3.

**Tabela 03** – Alíquotas do ICMS nos alimentos da Cesta Básica no Estado de São Paulo.

Alimentos	Quantidade	ICMS antiga	ICMS 2021
Carne	6 Kg	12%	13,30%
Leite	7,5 L	Isento	Isento
Feijão	4,5 Kg	Isento	Isento
Arroz	3,0 Kg	Isento	Isento
Farinha	1,5 Kg	7%	7%
Batata	6,0 Kg	Isento	Isento
Legumes (Tomate)	9,0 Kg	Isento	Isento
Pão Francês	6,0 Kg	7%	9,40%
Café em pó	600 gr	7%	7%
Açúcar	3,0 Kg	7%	7%
Banha/Óleo	750 gr	7%	7%
Manteiga	750 gr	7%	7%

Tabela 3- Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados RICMS-SP.

Para estimativa da Carga Tributária do ICMS na região de Presidente Prudente, foram levantados os preços dos alimentos listados na cesta básica. Após coletados e adequados ao modelo DIEESE, gerou-se as médias dos preços de cada alimento por ano. O percentual do ICMS, sobre o valor da cesta básica estimada na região estudada entre janeiro de 2019 e março de 2021 aumentou 69,93%, elevando o percentual de 3,94% em janeiro para 5,64% em março de 2021, conforme evidenciado na Gráfico 1:

**Gráfico 1** – Estimativa carga tributária do ICMS em relação a Cesta Básica.



Gráfico 1 - Fonte: Elaborado pelas autoras.

Compreender e analisar de que forma é sistematizados os impostos e como eles são onerosos aos preços, e ao subtraí-los dos alimentos de cesta básica é possível calcular o impacto do ICMS. Observe-se assim, um aumento médio dos preços da cesta básica em relação à renda das pessoas em estado de vulnerabilidade, no início de 2019 representava 52,14% da renda dessas famílias e em março de 2021 passou a representar 62,18% da renda, esse percentual

poderia ser menor se a cesta fosse isenta de imposto. Ao desconsiderar a sua onerosidade, em janeiro de 2019 representaria 48,35% da renda e em março de 2021 representava 56,84%. Em outras palavras, pessoas em estados de vulnerabilidade viram sua capacidade de consumo diminuir, não apenas pela inflação, mas também pelo aumento de impostos, caso tivesse ocorrido à redução do ICMS, implicaria consequentemente a redução dos preços, de modo que o consumidor fosse favorecido.

A forma que esses consumidores seriam favorecidos, considerando os em situação de pobreza, foi demonstrado no estudo realizado pela Me. Rocha (2013) sobre a influência da redução da tributação indireta sobre os alimentos de cesta básica, estudando a percepção das famílias que fazem parte do Programa Bolsa Família em Dourados - MS. Para analisar as consequências no hábito alimentar das famílias caso ocorresse à desoneração dos tributos, foi questionado aos entrevistados quais produtos alimentícios da cesta básica teriam seu consumo aumentado divididos em grau de importância. Verificou-se que o arroz e feijão foram os alimentos de maior preferência de consumo das famílias, sendo o arroz em primeiro lugar de importância sendo escolhido por 50,88% e o feijão em segundo lugar com também 50,88%.

A desoneração do ICMS nos alimentos de cesta básica pressupõe-se ganhos aos consumidores em situação de vulnerabilidade social, aumentando seu poder de compra, porém, ao desonerar pode acarretar a redução da receita tributária do estado, por consequência, a disponibilidade de serviços públicos direcionados a esse público, pode sofrer reduções por carência de receitas para o seu financiamento. Logo, os benefícios que traria a desoneração se invalidariam.

Os benefícios sociais ofertados a esse público acrescentam na renda e amenizam as desigualdades sociais. O grupo pesquisado recebe um benefício de transferência de renda federal chamado Programa Bolsa Família, considerando uma família composta por duas crianças com uma renda per capita de até R\$178,00, recebem de benefício o valor de R\$ 82,00 por mês.

Assim o pagamento de impostos pagos por toda a sociedade deveria melhorar as condições dos mais vulneráveis, porém quando observado a cesta básica e verifica-se o valor recebido do benefício em relação ao valor pago de ICMS, pioraram significativamente, saltando de 32,95% para 50,69% do valor do benefício.

A mudança de arrecadação dos impostos e a eficiência das medidas foram feitas no mesmo período, janeiro de 2019 até março de 2021 com a mudança do *status quo* em janeiro de 2021 onde houve o aumento dos impostos de dois produtos, carne e pão francês.

Os dados foram submetidos ao Software Gretl, gerando os resultados, conforme demonstrados na Figura, onde V1 é o preço do bem, V2 é o imposto recolhido e V3 a renda das famílias disponível.

**Figura 3** – Relação entre preço, imposto e renda.

Variável dependente: v1				
	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor
const	227.038	237.541	0.9558	0.3487
v2	8.00608	1.44598	5.537	1.08e-05 ***
v3	-0.0815249	0.380343	-0.2143	0.8321
Média var. dependente	425.3920	D.P. var. dependente	47.17078	
Soma resíd. quadrados	8314.586	E.P. da regressão	18.61293	
R-quadrado	0.856279	R-quadrado ajustado	0.844302	
F(2, 24)	71.49492	P-valor(F)	7.77e-11	
Log da verossimilhança	-115.6654	Critério de Akaike	237.3308	
Critério de Schwarz	241.2183	Critério Hannan-Quinn	238.4867	
rô	0.637928	Durbin-Watson	0.705428	
Note: SQM = scarto quadratico medio; E.S. = errore standard				

Figura 3 – Fonte: Elaborado pelos autores no Software Gretl.

A partir do p-valor, consta-se que a variável imposto é a única significativa para explicar a variável resposta preço. Visto que o p-valor associado à essa variável é “1,08e-05”, o qual é menor do que o nível de significância de 5%.

A medida “R-quadrado” aproximadamente 0,856279, demonstra que o ajuste do modelo consegue, de forma satisfatória, explicar a variabilidade da variável resposta.

Analisando o resultado sobre a ótica da teoria da Curva de Laffer, a atual carga tributária do ICMS está benéfica para a arrecadação monetária do imposto, pois segundo o modelo, em uma produção de 100 unidades monetárias, um imposto de 10% arrecadaria 10 unidades (LAFFER, 1979), sendo a carga tributária média do ICMS estimada em 2021 nos alimentos de cesta básica resultou em 5,67%, conforme demonstrado no Gráfico 2, caso ultrapassasse os 10%, pressupõe-se que apresentaria efeitos contrários, sendo o principal, a queda de arrecadação em decorrência da diminuição involuntária do consumo, da sonegação e evasão fiscal. Existindo assim uma forte relação direta pelas circunstâncias atuais entre o aumento do ICMS e a arrecadação de imposto no período e no recorte estudado.

Gráfico 2 – Média do ICMS nos Alimentos de Cesta Básica.

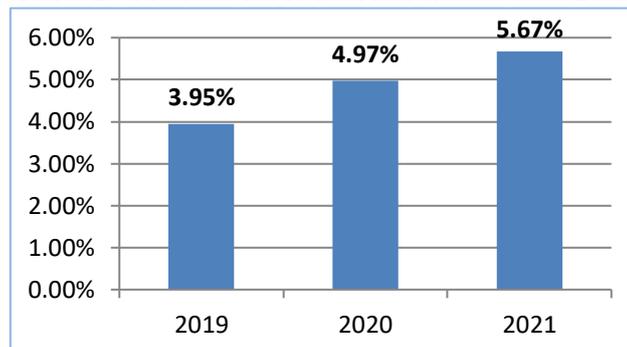


Gráfico 2: Fonte - Elabora pelas autoras.

Entretanto, os resultados demonstram que possui uma relação inversa negativa entre o aumento dos impostos e a renda, pelo o coeficiente da renda estar negativo, por consequência, o aumento dos impostos irá diminuir a capacidade de consumo dessas famílias. Desta forma, quanto maior o imposto, maior será o preço dos alimentos de cesta básica e menor será o poder de compra dessas famílias, reduzindo seu consumo de forma involuntária pelo aumento da oneração de sua renda.

Em contraste com um estudo científico de Dalcin e Anes (2013) em que foi pesquisado a influência da carga tributária indireta sobre a relação linear entre preço e consumo do arroz no Brasil e no Rio Grande do Sul utilizando dados do período de 1996 e 2010, identificaram que há correlação entre preço final e consumo, para o Rio Grande do Sul, a correlação dos

preços está positiva e com uma significância de 5% e para o Brasil está em 10%, demonstrando que quando ocorre alterações no preço, logo há alterações no consumo do arroz. Porém, os autores alertam que as variáveis podem estar sobre influência de outros fatores não observáveis no método, por não se tratar de uma correlação forte. Acrescentam que a correlação é positiva, e por conta disso, mesmo que ocorra um aumento significativo nos preços dos alimentos, pode ocorrer aumento no consumo, visto que o arroz é um bem essencial.

## **5) CONCLUSÕES**

O presente estudo buscou-se identificar a relação entre o ICMS e o consumo de alimentos de cesta básica pelas famílias em estado de pobreza na região administrativa de Presidente Prudente. Através da aplicação da Curva de Laffer, foi constatado que o ICMS pesa 5,67% em média (2021) sobre a renda destas famílias, estando dentro do limite aceitável da teoria. Entretanto, o estudo considerou apenas o ICMS, não levando em consideração outros impostos que recaem sobre os preços dos alimentos como: IPI, COFINS e PIS, a conjuntura desses impostos pode trazer outros resultados econômicos.

Porém, pode ter afetado o consumo em decorrência do aumento médio dos preços, em 2019 o preço da cesta básica projetada de acordo com o modelo DIEESE valia 52,14% da renda dessas famílias e em 2021 passou a representar 62,18% da renda, um aumento de cerca de 19%. Esse aumento pode ter ocorrido pelo acréscimo das alíquotas que a carne e o pão francês receberam em 2021. Outro motivo agravante pode ter sido a crise sanitária e humanitária causada pelo vírus que causa a COVID-19, durante o período de 2020 e 2021, o que não foi abordado demasiadamente nesse estudo.

Os impactos que são ocasionados pela tributação no consumo são poucas conhecidas pelos brasileiros, o sistema tributário brasileiro se demonstra na prática um sistema regressivo, onerando mais quem ganha menos, distanciando de um Sistema de Tributação Ótima. Os problemas estruturais da tributação do Brasil, só serão resolvidos com uma Reforma Tributária para compensar desequilíbrios e distorções macroeconômicas e microeconômicas.

O estudo pode contribuir para o aprofundamento do debate sobre o benefício de transferência de renda federal denominado Programa Bolsa Família, que desde 2018 os valores do benefício transferidos às famílias não tiveram aumento e correção pela inflação. Assim a pesquisa pode incentivar o Governo Federal a adoção de um novo decreto, atualizando os valores dos benefícios para maximizar o poder de compra de alimentos básicos destas famílias.

Outra potencial contribuição é a respeito do ICMS, conforme RICMS/SP – 2000 a carne e o pão-francês sofreram aumento de suas alíquotas, contribuindo para o aumento da oneração da cesta básica. O estudo pode subsidiar a tomada de decisão do então governador do Estado de São Paulo em 2021, a respeito de políticas fiscais que beneficiam a população paulista em estado de pobreza.

Conclui-se que, existe correlação entre imposto e preços praticados nos alimentos de cesta básica na região de Presidente Prudente, possuindo interferência no consumo das famílias. Entretanto, os impostos praticados estão dentro do limite benéfico da Curva de Laffer, não provocando o desestímulo da arrecadação de como questionado inicialmente.

A coleta de dados se apresentou de forma limitada a Presidente Prudente - SP, e suas projeções para o Estado de São Paulo são mínimas, um possível estudo aprofundado sobre todo o Estado, poderia proporcionar o desenvolvimento de Políticas Públicas Tributária para os paulistas em vulnerabilidade econômica e social.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AKAMINE, C. T; YAMAMOTO, R. K. **Estudo Dirigido de Estatística Descritiva**. 3ª edição São Paulo: editora Érika, 2013.

ARAÚJO, S. A. D. G. **Onde estamos na curva de Laffer? Análise sobre a otimização da carga tributária brasileira**. RDIET, Brasília, V. 11, nº1, p. 197 – 226, Jan-Jun, 2016.

BARROS, A. J. S. e LEHFELS, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia científica**. 3 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007, p.84.

BRASIL. **Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Art.3. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).> Acesso em: 31 out. 2020

BRASIL. **Decreto nº 9.396, de 30 de Maio de 2018**. Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/16782572/do1-2018-06-01-decreto-n-9-396-de-30-de-maio-de-2018-16782568](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/16782572/do1-2018-06-01-decreto-n-9-396-de-30-de-maio-de-2018-16782568)>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.html)>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Projeto de Código Tributário Nacional (Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional)**. Ed. do Ministério da Fazenda, Rio, 1954, Livro I – Da competência Tributária, Título II, Livro II – Dos Tributos, Art. 22, p. 24. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/5111517>>. Acesso em: 31 out. 2020.

CASTRO, A. A. **Revisão sistemática e meta-análises**. Disponível em: <<http://www.metodologia.org/meta1.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

CONAB, COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO. **Preços agrícolas, da sociobio e da pesca**. Disponível em: <<http://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DALCIN, ANES. **A Interferência da Carga Tributária Indireta sobre a Relação de Linearidade entre Preço e Consumo de Arroz no Brasil**. VI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 2013. Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.unisc.br/site/sidr/2013/Textos/276.pdf>>. Acesso em 11 Jul 2021.

DIEESE, DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos**. 2016. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

ERIS, I. et al. **Distribuição de renda e os sistema tributário no Brasil**. Encontro Nacional de Economia, 7., 1979, Atibaia - SP.

FOURÇANS, A. (1985): "**Taux de prélèvements obligatoires, recettes de l'état et production: un'étude empirique de cas français**". Revue d'économie politique, 95e année, 51-65.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. 6 Ed. São Paulo, 2008, p.50 - 121.

LAFFER, A. B.: “**Statement Prepared for the Joint Economic Committee, May 20,**” in **The Economics of the Tax Revolt: A Reader**, ed. by A. B. Laffer, and J. P. Seymour, pp. 75–59. HarcourtBraceJovanovich, New York. 1979.

LAFFER, A.B. **The Laffer Curve: Past, Present, and Future**. The Heritage Foundation, p.2, 2004. Disponível em: <<https://www.heritage.org/taxes/report/the-laffer-curve-past-present-and-future>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer**. Interações (Campo Grande), v. 20, n. 1, p. 239-255, 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-70122019000100239](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122019000100239)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

MARINHO, P. **A pesquisa em ciência humanas**. Petrópolis: Vozes, 1980.

MORELLO, T. **Benefício garante 12,3 mil famílias da região fora da linha de extrema pobreza**. O Imparcial Digital, Região, 19 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.imparcial.com.br/noticias/beneficio-garante-12-3-mil-familias-da-regiao-fora-da-linha-de-extrema-pobreza,26278>>. Acesso em: 12 dez. 2020

MORELLO, T. **RA de Prudente é a terceira mais pobre do Estado**. O Imparcial Digital, Região, 24 de Nov. de 2017. Disponível em: <<https://www.imparcial.com.br/noticias/ra-de-prudente-e-a-terceira-mais-pobre-do-estado,16212>>. Acesso em 14 abr. 2021.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9ª edição. Editora: Editora Atlas, São Paulo – SP. 2017.

PESSOA, et. al. **Razões para a Reforma Tributária: distorções da tributação sobre consumo no Brasil**. 1ª edição. Editora Synergia, Rio de Janeiro – RJ, 2020.

PINTOS-PAYERAS, J. A. **Análise da progressividade da carga tributária sobre a população brasileira**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), v. 40, n. 2, p. 153–186, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5097>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

PLANEJAMENTO, S. DA F. E. **Relatório da Receita Tributária do Estado de São Paulo**, Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Coordenadoria da Administração Tributária, 2021. Disponível em: <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Relatorios-da-Receita-Tributaria.aspx>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ROCHA, GISELE ALVES SOARES. **A Influência Da Redução Da Tributação Indireta Sobre Os Alimentos Da Cesta Básica, Na Percepção Das Famílias Do Programa Governamental Bolsa Família**. Dourados – MS, 2013. Disponível em <<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-AGRONEGOCIOS/A%20INFLU%C3%8ANCIA%20DA%20REDU%C3%87%C3%83O%20DA%20TRIBUTA%C3%87%C3%83O%20INDIRETA%20SOBRE%20OS%20ALIMENTOS%20DA%20CESTA%20B%C3%81SICA,%20NA%20PERCEP%C3%87%C3%83O%20DAS%20FAM%C3%8DLIAS%20DO%20PROGRAMA%20GOVERNAMENTAL%20BOLSA%20FAM%C3%8DLIA.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2020.

SACHS, J. D. **O Fim da Pobreza**. Editora Companhia das Letras, São Paulo, p. 34, 2005.

SANTOS, A. H. da S., JUNQUEIRA, G. G., ROCHA, K. de L., & TOLDO, L. de A. (2020). **Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil- 2019**. Tesouro Nacional. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:32076](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:32076)>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SÃO PAULO. **Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do Estado de São Paulo – RICMS - SP**. 2000. Disponível em: <[https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/ind\\_temas.aspx](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/ind_temas.aspx)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

SERAPIONI, M. **Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para a integração.** Ciência e saúde coletiva, V.5, n.1, p. 197-182, 2000. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232000000100016&Ing=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232000000100016&Ing=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 out. 2020.

SILVA, A. **Aplicação do Princípio da Capacidade Contributiva na Tributação sobre o Patrimônio Destinado a Habitação e a Concretização do Direito Fundamental à Moradia.** In Silva, et al. Tributação, Direitos Fundamentais e Desenvolvimento. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2018, p. 23.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações - Investigação Sobre Sua Natureza e Suas Causas.** São Paulo: Editora Nova Cultural, Vol.1, 1988.

SOUSA NUNES, M. C. C., **Crescimento Endógeno e a Curva de Laffer Dinâmica.** 2005/06. 421 páginas. (Doutorado em Gestão Econômica) Universidade Portucalense Infante D. Henrique. 2006

VASCONCELLOS, M. A. S. **Economia: Micro E Macro.** 6ª edição. São Paulo – Editora Atlas, 2015.

Vasconcellos, M.A. S. **Fundamentos de Economia,** 4ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2011. p. 278 – 282.